



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000  
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235  
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br  
CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro-MG, 02 de Março de 2022.

Ofício nº: 030/2022

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Exmo. Sr Presidente:

Sirvo-me do presente para, encaminhar a esta casa legislativa o projeto de lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 755.531,42 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, solicitando aprovação nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz  
Prefeito

PROCOLO

Nº 011 / 2022

Data: 03/03/22 Hora: 10:34:00

A. Moreira  
Câmara Municipal de Tabuleiro

EXMO. SR.  
FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

## Mensagem 007/2022

Submeto à apreciação dos Ilustres Vereadores o projeto de lei que “Dispõe abertura de credito Suplementar”.

A abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no *Excesso de Arrecadação* obtido através da apuração entre receitas e despesas das Fontes de Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação entre a arrecadação prevista e a realizada até a presente data.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na artigo 43, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, com enfoque no ajuste da dotação orçamentária propiciará a administração um melhor planejamento dos gastos dos recursos para investimento destinado à Construção de Infraestrutura Esportiva para o Município, conforme Convênio nº 1261000091/2022 com a Secretaria Estadual de Educação (anexo).

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Tabuleiro-MG, 02 de Março de 2022.

Ailton Sergio Moreira Ferraz  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 755.531,42 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 755.531,42 (Setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), destinado a atender despesas para investimento destinado à Construção de Infraestrutura Esportiva para o Município com o seguinte detalhamento:

Órgão:	2 – Prefeitura Municipal de Tabuleiro	
Unidade:	2.07 – Secretaria Municipal de Educação	
Sub-Unidade:	2.07.00 – Secretaria Municipal de Educação	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.115	Educação Mais Qualidade	
10.361.155.1.0099	Construção de Infraestrutura Esportiva	
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$ 755.531,42

**Art. 2º** - Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos o Excesso de Arrecadação financeiro proveniente da Fonte 71 - Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.

**Art. 3º.** Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o crédito de que trata esta Lei, até o limite de 20 % de seu montante integral.

**Art. 4º** - Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 833 de 21 de Junho de 2021 que estabeleceu as diretrizes orçamentária para o exercício de 2022 e na Lei Municipal n.º 847 de 13 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022/2025.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabuleiro/MG, 02 de Março de 2022.

AILTON SÉRGIO MOREIRA FERRAZ  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO  
 Resumo das Fontes de Recursos  
 Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO



Fonte de Recursos	Anulações de Dotações ( A )		Superavit Financeiro ( B )		Excesso de Arrecadação ( C )		Operação de Crédito ( D )			
	Créditos Abertos	Diferença	Superavit/ Déficit Apurado	Superavit utilizado	Diferença	Excesso/Déficit Apurado	Excesso Utilizado	Op. Créd. Arrec. ded. Previstas	Crédito Utilizado	Diferença
71 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	755.431,42	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL ===&gt;</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	755.431,42	0,00	0,00	0,00	0,00

*Assinatura*